

PARECER JURÍDICO N.º 18 / CCDR-LVT / 2011

Validade • Válido

JURISTA

ANA CRISTINA AZINHEIRO

ASSUNTO ELEITOS LOCAIS

QUESTÃO

■ *“As senhas de presença são um direito consagrado na alínea c) do artigo 5º do Estatuto dos Eleitos Locais, encontrando-se dependente, quanto a nós, da participação dos eleitos nas reuniões do órgão, cf. artigo 10º do mesmo diploma legal.”*

■ *Entende a entidade consulente que a conclusão supra citada só seria aplicável nas situações que não saíssem do enquadramento legal, o que não é o caso, uma vez que a reunião de aprovação das actas se realizou já depois das eleições autárquicas.*

(Eleitos locais; Senhas de presença)

PARECER

Reiteramos o que dissemos na n/ anterior informação – (...) -, relativamente aos efeitos jurídicos da falta de assinatura atempada das actas, ou seja, a ineficácia das deliberações, citando para melhor esclarecimento Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves e J Pacheco de Amorim em anotação ao artigo 27º do CPA,

"

.. A acta não é, porém, para a deliberação do órgão colegial, o que o despacho escrito é para a decisão do órgão singular: a deliberação, a vontade do colégio está nos votos apurados e na sua declaração pelo presidente e não naquilo que na acta se escreveu.

Ou seja, enquanto o despacho é a materialização jurídica do acto, a acta é uma notícia sobre ele. E, portanto, se houver discrepância entre o que o colégio votou e o que consta da acta, a vontade do órgão colegial, a deliberação, o acto administrativo, é aquele – nem a falta de aprovação da acta pode ter-se como uma revogação de deliberações que hajam sido tomadas.

.. a deliberação votada em reunião com quórum não pode ser afectada quanto à sua existência, no momento da aprovação da acta..."
(Itálico nosso)

" A preterição das formalidades posteriores à prática do acto apenas poderá produzir a ineficácia do acto e não a sua invalidade" (in Código de Procedimento Administrativo de José Manuel da S Santos Botelho, Américo J Pires Esteves e José Cândido de Pinho, páginas 632, Almedina, Coimbra)

CONCLUSÃO

1- A doutrina tem considerado que a falta de aprovação atempada das actas não afecta a validade e existência das deliberações tomadas.

Nessa perspectiva, a aprovação de actas, que ocorresse antes da instalação nos novos órgãos eleitos, não afectaria o direito às senhas de presença relativo à participação em reuniões anteriores ao acto eleitoral, em que os eleitos houvessem deliberado validamente.

2- O mesmo não se poderá afirmar relativamente a deliberações já tomadas no período de gestão corrente (após o acto eleitoral e antes da tomada de posse dos novos órgãos eleitos) sobre as matérias expressamente enunciadas no artigo 2º da Lei 47/2005, de 29 de Agosto, dado que, em tais circunstâncias, a lei comina expressamente com a sanção de nulidade as próprias deliberações aí citadas.

LEGISLAÇÃO

• Código de Procedimento Administrativo